



RESOLUÇÃO CEPE Nº 7.827

Regulamenta as licenças maternidade e paternidade do estudante dos cursos de graduação da Universidade Federal de Ouro Preto.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 393ª reunião ordinária, realizada em 27 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei no 6.202, de 17 de abril de 1975,

Considerando a resolução CEPE nº 3.070;

Considerando o art. 19 da resolução CEPE nº 1.744;

Considerando a proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE), Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE);

Considerando o disposto no Processo UFOP nº 23109.003239/2019-47,

RESOLVE:

Art. 1º A partir do oitavo mês de gestação a estudante em estado de gravidez, puerpério ou lactação em livre demanda tem possibilidade de requerer:

I – A Concessão de Regime de Exercícios Domiciliares para Concessão de Frequência por até 90 dias, contados a partir do 8º mês de gravidez.

II – Trancamento parcial - Licença maternidade, para afastamentos superiores a 90 dias;

III – Trancamento Total - Licença Maternidade, para afastamentos superiores a 90 dias;

§ 1º O trancamento a que se refere este artigo não será contabilizado dentro do limite de trancamentos parcial ou total determinado pela resolução CEPE 1744 e terá validade até o término do período letivo em que foi solicitado, ficando sob responsabilidade da estudante a solicitação de renovação quando necessário, respeitando o período de afastamento pelo atestado médico.

§ 2º O período de trancamento para fins de licença maternidade não será computado para efeito de contagem de tempo para fins de desligamento por prazo máximo.



§ 3º Os Colegiados dos Cursos deverão acompanhar a Concessão de Regime de Exercícios Domiciliares para Concessão de Frequência e os Trancamentos descritos nesta resolução.

Art. 2º. O requerimento de Concessão de Regime de Exercícios Domiciliares para concessão de Frequência deve ser protocolado na Seção de Ensino, presencialmente ou por e-mail, em no máximo 5 dias úteis após o início do período determinado pelo documento médico.

Parágrafo único: O requerimento deverá ser instruído por atestado médico, no qual devem constar as datas de início e término dos noventa dias em que são permitidos o Regime de Exercícios Domiciliares.

Art. 3º. A Seção de Ensino deverá encaminhar o requerimento ao Centro de Saúde no prazo de um dia útil, e este, por sua vez, aos chefes de departamento no prazo de dois dias úteis.

Art. 4º. Compete ao Chefe de Departamento, no prazo de dois dias úteis, verificar a documentação, analisar a possibilidade de concessão do regime ao requerente em função das características pedagógicas da(s) disciplina(s) envolvida(s) e a infra-estrutura disponível e, em caso de provimento, dar ciência da decisão ao(s) professor(es) da(s) disciplina(s) para a(s) qual(is) foi(ram) feito(s) o(s) pedido(s).

§ 1º- Após a decisão, o Chefe de Departamento deverá encaminhar o requerimento à Seção de Ensino pertinente.

§ 2º - No caso de indeferimento, por inexistência de condições técnicas para atendimento ao pleito, o Chefe do Departamento deverá emitir justificativa no próprio requerimento, fundamentando o indeferimento, podendo a requerente, nesse caso, trancar a(s) matrícula(s) na(s) disciplina(s) correspondente(s) fora dos prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

Art. 5º No caso de deferimento, o professor responsável pela disciplina deverá atribuir à requerente no período de afastamento, como compensação da ausência às aulas, atividades de exercícios domiciliares.

§ 1º - É garantido ao discente o acompanhamento das atividades pelo professor através dos meios de comunicação disponíveis.

§ 2º - Para o discente que residir na mesma sede onde o seu curso é ministrado, poderá haver acompanhamento presencial do professor.

§ 3º - É assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais.



Art. 6º O requerimento de Trancamento parcial: Licença Maternidade ou trancamento total: Licença Maternidade deve ser protocolado na Seção de Ensino, presencialmente ou por e-mail, em no máximo 5 dias úteis após o início do período determinado pelo documento médico.

Parágrafo único: O requerimento deverá ser instruído por atestado médico, no qual devem constar as datas de início e término do afastamento.

Art. 7º A seção de ensino deverá registrar o Trancamento parcial: Licença maternidade ou Trancamento total: Licença Maternidade em no máximo 5 dias úteis após registro do protocolo.

Art. 8º. Será concedida ao estudante Licença Paternidade de 20 (vinte) dias, a contar da data de nascimento da criança.

§1º - O requerimento de Licença Paternidade deverá ser protocolado na seção de ensino, em no máximo 5 dias após nascimento da criança, anexando uma cópia da certidão de nascimento da mesma.

§2º - Não serão atribuídas faltas aos estudantes em licença paternidade quando se ausentarem às atividades acadêmicas obrigatórias.

§ 3º – Caso ocorram atividades avaliativas no período da Licença Paternidade, o estudante terá direito à reposição, por meio de avaliações substitutivas, imediatamente após o retorno ou ao fim do semestre, a seu critério.

Art. 9º. A seção de ensino notificará os departamentos sobre a concessão da licença paternidade, cabendo ao chefe de departamento notificar aos professores envolvidos.

Art. 10. É assegurado aos estudantes contemplados pelas licenças maternidade e paternidade a continuidade do recebimento das bolsas de assistência estudantil, mantidas pela PRACE, de que sejam beneficiários.

Art.11. Esta resolução passa a vigor a partir do segundo semestre de 2019.

Ouro Preto, 27 de agosto de 2019.


CLÁUDIA APARECIDA MARLIÈRE DE LIMA
Presidente

